



LEI Nº 1.240 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1235, DE 30 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do § 12 do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.235, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º- (...)

§ 12- (...)

II. Ao Supervisor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Turno e Orientador Educacional será concedida dispensa para PEE, uma vez por semana, conforme regulamentação editada por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O § 2 do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.235, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

§ 2º - O vencimento é a retribuição paga ao servidor regido por esta lei pelo efetivo exercício de seu cargo público, correspondente ao padrão fixado em lei.

Art. 3º - É incluído no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.235, de 30 de janeiro de 2020, o seguinte dispositivo:

*§ 3º - O vencimento dos cargos regidos por essa lei não será inferior ao Piso Nacional do Magistério, conforme estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.
(Anexo IV)*



Art. 4º - São incluídos na Lei Municipal nº 1.235, de 30 de janeiro de 2020, os seguintes dispositivos:

Art. 7º - A – A remuneração corresponde ao vencimento acrescido das vantagens previstas nesta lei.

Parágrafo único – Os profissionais regidos por esta lei farão jus às seguintes vantagens de natureza remuneratória:

- I. adicional de progressão funcional previsto no Anexo IV;
- II. gratificação por titularidade;
- III. décimo terceiro salário;
- IV. adicional de férias.

Art. 7º - B – Pelo exercício das funções de confiança de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Secretário Escolar, Supervisão Pedagógica, e Coordenação de Turno, mesmo que em substituição, o servidor regido por esta lei fará jus à vantagem remuneratória conforme descrito no anexo IV – Tabela V desta lei;

Art. 5º - O § 4º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.235, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11–(...)

§ 4º. A designação às funções de confiança de Supervisor Pedagógico e de Coordenador de Turno figura como ato discricionário do Secretário Municipal de Educação, tal qual sua dispensa, devendo recair exclusivamente em servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, sendo vedadas:

- I – o exercício por servidores que ocupem cargos efetivos em extinção;
- II – o exercício por servidores que ocupem cargos de provimento em comissão;
- III – o exercício por servidores contratados por tempo determinado.

Art. 6º - É incluído na Lei Municipal nº 1.235, de 30 de janeiro de 2020,



o artigo 11-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-A – *A gratificação devida em razão do exercício da função gratificada incidirá sobre o vencimento base do cargo, e não se acumulará com outras vantagens a que faça jus o servidor.*

Art. 7º - O inciso III do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.235, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – (...)

III. Módulo III

- a) 01 (um) diretor;
- b) 02 (dois) coordenadores ou supervisores pedagógicos, sendo 01 (um) no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) no turno noturno com jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- c) 01 (um) secretário escolar com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- d) 03 (três) coordenadores de turno, sendo 2 (dois) no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) no turno noturno com jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- e) 01 (um) Orientador Educacional com jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- f) 01 (um) Professor de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 8º - O § 4º do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.235, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – (...)

§ 4º - *A atividade a ser desenvolvida pelo servidor readaptado com adequação expressa para não regência de classe será compartilhada com o Supervisor ou Coordenador Pedagógico, professores e demais profissionais da educação no espaço da coordenação coletiva.*



Art. 9º - O quantitativo de cargos de Coordenador Pedagógico – Nível IV e Nível V passa de 07 (sete) para 10 (dez).

Art. 10 – Fica acrescida ao cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE a atribuição preconizada no artigo 4º - A da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo Municipal editará o regulamento necessário ao fiel cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 11 – Os efeitos da Lei Municipal nº 1.235, de 30 de janeiro de 2020 passam a retroagir à data de 01/01/2020.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

FABIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental